

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Do Sr. Célio Silveira)

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), para estabelecer o modo de comprovar a alfabetização de candidatos a cargo público eletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), para estabelecer o modo de comprovar a alfabetização de candidatos a cargo público eletivo.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 6º Para provar sua condição de alfabetizado, o candidato apresentará, no mínimo, comprovante de conclusão do ensino fundamental.

§ 7º Nas hipóteses em que não for comprovada a condição a que alude o § 6º, por meio de comprovante de conclusão do ensino fundamental, será aplicado teste padronizado, em nível nacional, pela Justiça Eleitoral, para verificar se o candidato é capaz de ler, de escrever e de interpretar textos’. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 14, § 4º, considera inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a chamada “Lei de Inelegibilidades”, repetindo o comando constitucional do § 4º do art. 14, considera inelegíveis os analfabetos, mas não estabelece o modo de comprovação da alfabetização pelos postulantes a cargos públicos eletivos.

Atualmente, os testes aplicados isoladamente por juízes eleitorais, por não serem padronizados, são anulados em grau de recurso, o que, de certa forma, desprestigia a atuação dos juízes e concorre para o não cumprimento do mandamento constitucional.

A proposição ora apresentada, considerando o conceito mais moderno de alfabetização, que compreende ler, escrever e interpretar textos, pretende definir o modo de constatação do grau de alfabetização para efeito de candidatura a cargo eletivo.

Com esse escopo, para prova da condição de alfabetizado, o candidato deverá apresentar à Justiça Eleitoral, no mínimo, comprovante de conclusão do ensino fundamental.

Nas hipóteses em que não for comprovada a condição de alfabetizado, por meio comprovante de conclusão do ensino fundamental, será aplicado teste padronizado de alfabetização, em nível nacional, pela Justiça Eleitoral, para verificar se o candidato é capaz de ler, escrever e interpretar textos.

Confiantes de que a presente proposição contribuirá para o cumprimento do texto constitucional, em prol do aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro, conclamamos os nobres Pares do Congresso Nacional pelo seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CÉLIO SILVEIRA